



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo –

LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

“ACRESCENTA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 12 DE SETEMBRO 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 7º ao art. 55 e altera os §§ 5º e 6º, todos da Lei Complementar nº 16, de 12 de setembro de 2012, que passam ter a seguinte redação:

“Art. 55 (...)

§ 5º As gratificações previstas nos §§§ 2º, 3º e 7º deste artigo não se incorporarão em nenhuma hipótese ao salário e somente serão devidas enquanto perdurar o trabalho noturno, local de exercício ou número de alunos que as ensejam, sendo extintas quando terminar a referida condição.

§ 6º O disposto nos §§§ 2º, 3º e 7º deste artigo aplica-se também aos docentes contratados por tempo determinado.

§ 7º A gratificação por número de alunos, conforme módulo escolar será de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do salário base, para diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, coordenadores técnicos pedagógicos e supervisores de ensino a ser regulamentada por Decreto Municipal. (INCLUIR)”

Art. 2º Fica acrescido o § 6º ao art. 58 e dá nova redação ao § 1º, ambos da Lei Complementar nº 16, de 12 de setembro de 2012, que passa vigorar com a nova redação:

“Art. 58 (...)

§ 1º Para os títulos de Especialização – Pós-Graduação com no mínimo de 360h (trezentos e sessenta horas) serão contados 10 (dez) pontos com gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base de cada categoria. (NR)

§ 6º A cada nova apresentação de título de graduação e pós graduação, na área da educação, receberão gratificação de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base.(INCLUIR)”

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo –

(FLS. 02 - LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 12 DE ABRIL DE 2013)

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Diretor do Depto. Jurídico

MARIA CLÁUDIA BRONDANI RABELO

Diretora do Depto. de Educação e Cultura